

Atos Oficiais

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires

Errata

Resolução nº 13 de 13 de dezembro de 2023 – Secretaria de Educação e Cultura

Onde lê-se:

Artigo 4º - Os interessados deverão se inscrever nos dias 22, 23 e 24 de dezembro de 2023, na EM Engº Carlos Rohm I, das 16:30 às 20:30

Leia-se:

Artigo 4º - Os interessados deverão se inscrever nos dias **22, 23 e 24 de janeiro de 2024**, na EM Engº Carlos Rohm I, das 16:30 às 20:30

NOTIFICAÇÃO

Fica o Senhor Sebastião Correia Veloso, notificado nos termos da Lei 4.904/05 Art. 21 Alterado pela Lei Nº 5.222/08, conforme processo administrativo de número 4804/2023, da Secretaria de Meio Ambiente da Estância Turística de Ribeirão Pires, ao que segue:

Local: Rua Gralia, nº 280 – Quadra 21 – Lote P/07 – CCI 3005896

Manter seu terreno limpo, roçado ou capinado, livre de qualquer material nocivo à vizinhança ou à coletividade.

O não atendimento da notificação implicará penalidades de acordo com sanções legais previstas em Lei.

Por m ²	Área do terreno a ser limpa.	Valor de Multa correspondente.
R\$7,38	130 m ²	R\$959,40

Obs* Esta notificação não se aplica a vegetação arbórea significativa de interesse de preservação.

Pregão Eletrônico aberto junto ao Setor de Licitações

Nº 128/2023 - Objeto: Registro de preços para eventual contratação de serviços de serviços graficos, para atender a secretaria de finanças da prefeitura municipal de Ribeirão Pires. Período para cotação das 11:00 horas do dia 14/12/2023 às 13:00 horas do dia 28/12/2023. Período para lances: 28/12/2023 a partir das 14:00 horas. Período para lances: 28/12/2023 a partir das 14:30 horas. Maiores informações serão fornecidas na Gerência de Suprimentos, através do fone (11) 4828-9860. O edital na íntegra poderá ser obtido através do site: www.bll.org.br ou www.ribeiraopires.sp.gov.br. Douglas Menezes Souza - Pregoeiro.

RESOLUÇÃO CONDEP N.º 05, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023: APROVA A ABERTURA DE ESTUDOS VISANDO O REGISTRO DA “FESTA DE NOSSA SENHORA DO PILAR” COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DE RIBEIRÃO PIRES CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6034/2023. O Presidente do Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural e Natural de Ribeirão Pires, instituído pela Lei Municipal n.º 4.235, de 14 de abril de 1999, CONSIDERANDO a deliberação favorável da maioria do plenário deste Conselho, no dia 13 de dezembro de 2023, tudo conforme Ata de sua 3ª sessão ordinária; CONSIDERANDO o teor da Análise Preliminar n.º 02/2023 elaborada pelo Centro de Apoio Técnico ao Patrimônio (CATP), **RESOLVE:** Art. 1º – Fica autorizada a abertura de estudos visando o registro do bem imaterial denominado “FESTA DE NOSSA SENHORA DO PILAR”. Art. 2º – Em cumprimento ao art. 8º do Decreto Municipal n.º 6.641, de 25 de agosto de 2016, os autos do Processo Administrativo 6034/2023 deverão ser submetidos à manifestação técnica do CATP, o qual, após estudo exaustivo, emitirá parecer pelo registro do bem imaterial ou arquivamento do pedido. Art. 3º – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Conselheira relatora: Regina Célia Primon. Comunique-se à REQUERENTE. Publique-se. Ricardo Di Giorgio. Presidente.

RESOLUÇÃO CONDEP N.º 06, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023: APROVA A ABERTURA DE ESTUDOS VISANDO O REGISTRO DO “TAPETE DE CORPUS CHRISTI” COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DE RIBEIRÃO PIRES CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6033/2023. O Presidente do Conselho de Defesa do

Patrimônio Cultural e Natural de Ribeirão Pires, instituído pela Lei Municipal n.º 4.235, de 14 de abril de 1999, CONSIDERANDO a deliberação favorável da maioria do plenário deste Conselho, no dia 13 de dezembro de 2023, tudo conforme Ata de sua 3ª sessão ordinária; CONSIDERANDO o teor da Análise Preliminar n.º 03/2023 elaborada pelo Centro de Apoio Técnico ao Patrimônio (CATP), **RESOLVE:** Art. 1º – Fica autorizada a abertura de estudos visando o registro do bem imaterial denominado “TAPETE DE CORPUS CHRISTI”. Art 2.º – Em cumprimento ao art. 8º do Decreto Municipal n.º 6.641, de 25 de agosto de 2016, os autos do Processo Administrativo 6033/2023 deverão ser submetidos à manifestação técnica do CATP, o qual, após estudo exaustivo, emitirá parecer pelo registro do bem imaterial ou arquivamento do pedido. Art. 3º – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Conselheiro relator: Horácio Nagayassu Ferraz. Comunique-se à REQUERENTE. Publique-se. Ricardo Di Giorgio. Presidente.

RESOLUÇÃO CONDEP N.º 07, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023: APROVA A ABERTURA DE ESTUDOS VISANDO O REGISTRO DO “TERREIRO DE CANDOMBLÉ ILÊ AXÉ IYA OLOXUM” COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DE RIBEIRÃO PIRES CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6032/2023. O Presidente do Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural e Natural de Ribeirão Pires, instituído pela Lei Municipal n.º 4.235, de 14 de abril de 1999, CONSIDERANDO a deliberação favorável da maioria do plenário deste Conselho, no dia 13 de dezembro de 2023, tudo conforme Ata de sua 3ª sessão ordinária; CONSIDERANDO o teor da Análise Preliminar n.º 04/2023 elaborada pelo Centro de Apoio Técnico ao Patrimônio (CATP), **RESOLVE:** Art. 1º – Fica autorizada a abertura de estudos visando o registro do bem imaterial denominado “TERREIRO DE CANDOMBLÉ ILÊ AXÉ IYA OLOXUM”. Art 2.º – Em cumprimento ao art. 8º do Decreto Municipal n.º 6.641, de 25 de agosto de 2016, os autos do Processo Administrativo 6032/2023 deverão ser submetidos à manifestação técnica do CATP, o qual, após estudo exaustivo, emitirá parecer pelo registro do bem imaterial ou arquivamento do pedido. Art. 3º – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Conselheira relatora: Tatiane Regina Ribeiro. Comunique-se ao REQUERENTE. Publique-se. Ricardo Di Giorgio. Presidente.

RESOLUÇÃO CONDEP N.º 08, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023: AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DA OBRA ESCULTÓRICA “CRISTO REDENTOR” PARA A UPA SANTA LUZIA. O Presidente do Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural e Natural de Ribeirão Pires, instituído pela Lei Municipal n.º 4.235, de 14 de abril de 1999, CONSIDERANDO a deliberação favorável da maioria do plenário deste Conselho, no dia 13 de dezembro de 2023, tudo conforme Ata de sua 3ª sessão ordinária; **RESOLVE:** Art. 1º – Autoriza o Poder Executivo a transferir a obra escultórica constante do acervo do MAAC – Museu Aberto de Arte Contemporânea, denominada “CRISTO REDENTOR”, de autoria desconhecida, localizada no pé do Morro Santo Antônio, à Avenida Humberto de Campos, s/n, bairro Jardim do Mirante, neste Município, para a UPA (Unidade de Pronto Atendimento) Santa Luzia, localizada à Estrada da Colônia, n.º 2959, bairro Santa Luzia, neste Município. Art 2.º – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Comunique-se à REQUERENTE. Publique-se. Ricardo Di Giorgio. Presidente.

RESOLUÇÃO CONDEP N.º 09, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023: AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DA OBRA ESCULTÓRICA “CUBO VERMELHO”, DE LÚCIO BITTENCOURT PARA O JARDIM DO PAÇO MUNICIPAL. O Presidente do Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural e Natural de Ribeirão Pires, instituído pela Lei Municipal n.º 4.235, de 14 de abril de 1999, CONSIDERANDO a deliberação favorável da maioria do plenário deste Conselho, no dia 13 de dezembro de 2023, tudo conforme Ata de sua 3ª sessão ordinária; **RESOLVE:** Art. 1º – Autoriza o Poder Executivo a transferir a obra escultórica constante do acervo do MAAC – Museu Aberto de Arte Contemporânea, denominada “CUBO VERMELHO”, de autoria de Lúcio Bittencourt, localizada na Secretaria de Esportes, Juventude e Lazer (SEJEL), localizada à Avenida Prefeito Valdério Prisco, 193, bairro Centro, neste Município, para o Paço Municipal, localizado à Rua Miguel Prisco, 288, bairro Centro, neste Município. Art 2.º – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Comunique-se à REQUERENTE. Publique-se. Ricardo Di Giorgio. Presidente.

CONDEP – CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL E NATURAL

RESOLUÇÃO CONDEP N.º 04, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023: APROVA A ABERTURA DE ESTUDOS VISANDO A PROTEÇÃO DA “CAPELA SANTA CRUZ”, RECAINDO SOBRE O BEM O REGIME DE TOMBAMENTO PROVISÓRIO CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6035/2023. O Presidente do Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural e Natural de Ribeirão Pires, instituído pela Lei Municipal n.º 4.235, de 14 de abril de 1999, CONSIDERANDO a deliberação favorável da maioria do plenário deste Conselho, no dia 13 de dezembro de 2023, tudo conforme Ata de sua 3ª sessão ordinária; CONSIDERANDO o teor da Instrução Preliminar n.º 01/2023 elaborada pelo Centro de Apoio Técnico ao Patrimônio (CATP), **RESOLVE:** Art. 1º – Fica tombado, em regime provisório, pelo prazo de 180 dias (cento e oitenta dias), o bem cultural denominado “CAPELA SANTA CRUZ”, situada à Avenida Francisco Monteiro, 188, bairro Centro, neste Município. Art 2.º – Em cumprimento ao art. 21 da Lei Municipal n.º 4.235, de 14 de abril de 1999, toma-se por início do processo de tombamento o dia 13 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. O prazo de 180 dias estabelecido neste este caput destina-se à realização de estudos aprofundados visando a adequada caracterização do bem como de interesse público. Art. 3º – Durante o período de tombamento provisório o bem não poderá, sob quaisquer alegações, ser, em partes ou em sua totalidade, demolido, alterado, descaracterizado, pintado, reestruturado ou reformado até a conclusão dos estudos. O mesmo se aplica aos seus aspectos paisagísticos, ficando o bem temporariamente impedido de ter seu respectivo lote ou área parcelada ou unificada, sem o prévio parecer favorável do CONDEP, sob pena de embargo e multa e, ainda, das demais sanções administráveis, cíveis e criminais, previstas no art. 63 da Lei Federal 9.605, de 12 de dezembro de 1998. Art. 4º – O proprietário do bem poderá, se assim o entender, apresentar os motivos necessários para a impugnação da decisão deste Colegiado, contestando a medida de tombamento no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da notificação por correio. Art. 5º – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Conselheira relatora: Talyta Nunes de Castro. Comunique-se à DIOCESE DE SANTO ANDRÉ, proprietária do bem em epígrafe. Publique-se. Ricardo Di Giorgio. Presidente.